Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de DISPENSA nº 002/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ATLETAS DURANTE A COPA CISMA 2023, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente aquisição atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de 57.208,30 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos).

Da Dispensa de Licitação:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

 II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,30 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgente;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o CISMA realizou cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto e divulgação do Edital de Intenção de Dispensa Pública dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

- a. Solicitação de Compra, contendo a descrição dos serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021.
- b. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021, considerando o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto.
- Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido.
- d. Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor preço,
- e. Publicação da Manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art.
 75, II §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, dentro do prazo previsto na legislação;
- f. Publicação do extrato no diário oficial, nos termos do art. 176 da Lei 14133/2021.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação da Intenção de Dispensa de Licitação verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após publicação da Intenção de Dispensa de Licitação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, não houve apresentação de proposta adicional. Houve empate das empresas C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA e CONFEITARIA E FERNANDO AUGUSTO NEPOMUCENO AMARAL, havendo desistência por parte da empresa FERNANDO AUGUSTO NEPOMUCENO AMARAL devido a não possuir a CND Municipal, procedeu-se então a adjudicação das propostas das empresas que realizaram a cotação e apresentaram proposta chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado abaixo.

EMPRESA: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA

CNPJ: 38.278.709/0001-26

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	500	UND	KIT LANCHE EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO 01 SUCO NATURAL 200ML, 01 LANCHE FRIO COM PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE E TOMATE. 01 FRUTA (BANANA/MAÇÃ GRANDE), 01 ÁGUA 200 ML, 01 BARRA DE CEREAL SABOR DIVERSO A empresa deverá entregar em veículo apropriado devidamente refrigerado nos horários a ser definido pela Comissão Organizadora. Serão 250 lanches no dia 18/11/2023 no município de Tremembé e 250 lanches no dia 25/11/2023 no município de Santo Antônio do Pinhal. Os lanches deverão ser entregues fresco nos horários prédeterminados. Não serão recebidos todos os lanches num mesmo horário	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do CISMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 002/2023 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ATLETAS DURANTE A COPA CISMA 2023, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, cujo vencedor C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA, inscrito no CNPJ: 38.278.709/0001-26, vencedor no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da presente declaração, para que se proceda á analise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Santo Antônio do Pinhal, 13 de novembro de 2023.

NAYANE LARISSA ROCHA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações